

DECRETO N° 33.410, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

Regulamenta a Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988, que cria o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III, do art. 59 da Constituição Estadual e na conformidade com o disposto no art. 6° da Lei n° 4.986, de 16 de maio de 1988,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Natureza - Sede - Foro**

Art. 1° - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, vinculada à Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O Instituto do Meio Ambiente – IMA tem sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo território alagoano.

**CAPÍTULO II
DOS FINS, OBJETIVO E FORMA DE ATUAÇÃO**

**SECÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 2° - O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas tem por finalidade executar a política ambiental do Estado de Alagoas, objetivando compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com a proteção ao meio-ambiente.

**SECÇÃO II
DOS OBJETIVOS E FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 3° - O Instituto do Meio Ambiente executará suas atividades fins, objetivando a racionalização no uso dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente e o controle da poluição de degradação ambientais, na conformidade das diretrizes estabelecidas na Constituição Estadual e demais normas legais integrantes da Política do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao IMA/AL compete:

I - Promover, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a conservação, preservação, controle e melhoria do meio ambiente.

II - Acompanhar as transformações do meio ambiente, identificando e/ou corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões ambientais desejáveis à manutenção da saúde, segurança e bem estar da população.

III - Solicitar e avaliar estudos de impactos ambientais causados por atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente.

IV - Planejar e formular programas e campanhas de educação ambiental, objetivando despertar a consciência da população para a importância da conservação, preservação, controle e manejo dos recursos ambientais.

V - Promover o zoneamento ecológico do Estado, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais, com vistas à execução de uma política de manejo fundamentada em critérios ecológicos.

VI - Implantar e administrar, por si ou em convênio com outros órgãos, unidade de conservação e preservação ambiental criadas por lei ou decreto, fiscalizando e racionalizando os seus usos.

VII - Controlar, através de sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente.

VIII - Efetuar fiscalização, inspeção, vistorias e avaliações em estabelecimentos públicos ou particulares, cujas atividades causem poluição ou degradação do meio ambiente.

IX - Prestar assessoramento técnico ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental nos assuntos da competência do Colegiado.

X - Aplicar penalidade aos infratores da legislação ambiental vigente no Estado de Alagoas, sem prejuízo daquelas cuja aplicação compete a outros órgãos, na forma da lei.

XI - Promover e executar atividades afins e correlatas necessárias à plena consecução de sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O IMA/AL tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração

II - Presidência

III - Procuradoria Jurídica

IV - Diretoria Técnica:

a) Núcleo de Controle Ambiental

b) Núcleo de Preservação Ambiental

c) Núcleo de Apoio Operacional

d) Núcleo de Laboratórios de Estudos Ambientais.

V - Diretoria Administrativa:

a) Núcleo de Contabilidade e Finanças

b) Núcleo de Recursos Humanos

c) Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 6º - O Conselho de Administração do IMA é o seu órgão de deliberação superior, fiscalizador e consultivo, sendo composto de 05 (cinco) membros.

§1º - O Conselho de Administração terá 03 (três) membros natos e 02 (dois) de livre designação do Governo do Estado.

§ 2º - São membros natos do Conselho de Administração:

- I** - O Vice-Governador do Estado
- II** - O Secretário de Planejamento
- III** - O Presidente do IMA

§ 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Governador, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário de Planejamento.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Administração dar-se-ão, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal e as suas decisões serão tomadas por maioria simples, sob forma de deliberações normativas.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - Examinar, deliberar, aprovar e acompanhar os planos e programas gerais de trabalho da Autarquia e as propostas orçamentárias;
- II** - Apreciar e deliberar sobre as avaliações operacionais do exercício;
- III** - Deliberar sobre as aquisições e alienações de bens imóveis;
- IV** - Aprovar, previa mente, as operações de crédito a serem contraídas pelo IMA;
- V** - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- VI** - Deliberar sobre a realização de Concursos Públicos e provas de acesso, realizados pelo IMA;
- VII** - Aprovar os valores de remuneração decorrentes de Prestação de Serviços de Laboratórios, Consultorias e outros pertinentes às atividades do IMA;
- VIII** - Aprovar as modificações do plano de cargos e vencimentos do IMA;
- IX** - Opinar sobre matérias de interesse do Instituto que lhe forem submetidas pela Presidência.

Art. 9º - O Conselho de Administração baixará instruções sobre os casos omissos neste Regulamento, cabendo-lhe ainda a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Compete ao Presidente do IMA:

- I** - Planejar, dirigir, supervisionar e coordenar a ação executiva e a gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial da Autarquia, com o apoio dos seus órgãos, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia e celeridade nos procedimentos;
- II** - Representar o órgão, passiva e ativamente;
- III** - Expedir todos os atos administrativos necessários ao desempenho do IMA;
- IV** - Celebrar convênios, contratos, ajustes, termos de compromissos e similares;
- V** - Requerer apoio de força policial na forma e nos casos estabelecidos nas normas legais;

VI - Delegar competência ou avocá-la nos casos necessários ao bom desempenho do Instituto;

VII - Apreciar originalmente as defesas geradas pelos Autos de Constatação, apresentadas anteriormente às sanções estabelecidas na legislação;

VIII - Estabelecer a articulação com entidades e autoridades de outras órbitas administrativas;

IX - Apresentar ao Conselho Administrativo e ao Chefe do Poder Executivo o balanço Geral relativo ao exercício precedente, de acordo com a legislação em vigor;

X - Requerer autorização Governamental para operações orçamentárias;

XI - Remeter à SEPLAN a proposta orçamentária anual do IMA, na conformidade dos prazos estabelecidos na legislação;

XII - Designar as Chefias de Núcleos e dos setores e adotar as demais providências necessárias à otimização dos serviços a cargo do Instituto.

Art. 11 - Para cumprir suas atribuições, a Presidência contará com uma Chefia de Gabinete e uma Assessoria Técnica com número de assessores não superior a três.

Art. 12 - O Presidente do IMA será substituído pelo Diretor Técnico em suas faltas e eventuais impedimentos.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 13 - A Procuradoria Jurídica funcionará junto à Presidência do Instituto.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Chefe assessorar diretamente o Presidente do IMA e o Conselho Administrativo, oferecendo-lhes parecer conclusivo sobre a matéria de ordem jurídica ou administrativa, a ser aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA TÉCNICA E DOS SEUS ORGÃOS

SECÇÃO 1 DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 14 - Compete à Diretoria Técnica:

I - Promover a supervisão e coordenação geral dos núcleos referidos no art. 5º, item IV, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988, bem como de todos os serviços afetos aos referidos núcleos;

II - Elaborar e executar planos, programas e atividades voltadas à preservação e recuperação do meio ambiente;

III - Assessorar o Presidente do Instituto em todos os assuntos técnicos, mesmo naqueles não contemplados nas atribuições dos núcleos sob sua direção;

IV - Identificar junto a órgãos federais e outras instituições programas e projetos de interesse para a missão da Autarquia, de maneira a permitir a captação de recursos para as atividades de proteção ambiental;

V - Promover a elaboração de projetos especiais, visando às atividades de proteção e controle ambiental;

VI - Encaminhar à Presidência os relatórios técnicos de avaliação dos planos, projetos, programas e outras atividades do IMA.

SECÇÃO II DO NÚCLEO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 15 - Compete ao Núcleo de Controle Ambiental - NCA:

- I** - Identificar, fiscalizar, monitorar e cadastrar as fontes poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- II** - Analisar projetos, especialmente com vistas à concessão das licenças previstas no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
- III** - Analisar Estudos de Risco e Avaliação de Impacto Ambiental;
- IV** - Elaborar relatórios técnicos, dossiês, diagnósticos da qualidade ambiental e similares;
- V** - Lavrar Autos de Constatação, Notificações e outros documentos pertinentes ao Núcleo;
- VI** - Elaborar e implantar planos e programas de prevenção de acidentes;
- VII** - Pesquisar e informar quanto aos aspectos toxicológicos e ecotoxicológicos;
- VIII** - Desenvolver estudos e pesquisas relacionados com prevenção e o controle da poluição;
- IX** - Desempenhar outras atividades inerentes à proteção ambiental que lhes forem requisitadas pela direção do IMA.

SECÇÃO III DO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 - Compete ao Núcleo de Preservação Ambiental - NPA:

- I** - Identificar e cadastrar áreas de interesse para a preservação ecológica no Estado de Alagoas;
- II** - Elaborar planos gerais de manejo ecológico para as áreas referidas no tem 1;
- III** - Fiscalizar áreas protegidas por legislação específica e acompanhar suas recuperações;
- IV** - Analisar projetos de desmembramentos, loteamentos, urbanizações e outros, afetos às áreas protegidas por normas legais de proteção e de preservação ambiental;
- V** - Analisar projetos que tenham como matéria-prima estoques bióticos ou abióticos, em condições críticas de estoque ou de interesse da preservação ambiental;
- VI** - Analisar Estudos e Relatórios de Impactos do Meio Ambiente - RIMA;
- VII** - Fiscalizar e monitorar ecossistemas ou recursos ambientais de interesse preservacionista;
- VIII** - Apurar denúncias, através de fiscalizações, monitoragens, vistorias e outros mecanismos similares;

- IX - Lavrar relatórios, Autos de Constatação, termos de regularização, notificações e outros instrumentos afetos às suas atividades;
- X - Analisar projetos que possam gerar degradação ao Meio Ambiente;
- XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao desempenho do Instituto, que lhes forem requisitadas pela direção do Órgão.

SECÇÃO IV DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art.17 - Compete ao Núcleo de Apoio Operacional - NAOP:

- I - Receber, organizar e dinamizar o material técnico científico e bibliográfico necessário aos programas de pesquisa, projetos, planos e atividades do Instituto;
- II - Atenderá consulta pública, segundo as normas de organização do IMA;
- III - Organizar Bancos de Dados com as informações gerais de interesse do Instituto através da informática, procedendo à constante alimentação;
- IV - Desenvolver programas para a informatização das atividades técnico administrativa do IMA;
- V - Desenvolver a consciência e a educação da comunidade através da divulgação, participação, promoção e orientação de planos, projetos, programas e atividades de educação ecológica.

SECÇÃO V DO NÚCLEO DE LABORATÓRIOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Art.18 - Compete ao Núcleo de Laboratórios de Estudos Ambientais - NLEA:

- I - Coletar e analisar materiais zoológicos, botânicos, químicos e outros;
- II - Acompanhar o perfil do comportamento dos ecossistemas objeto de coletas;
- III - Promover a identificação científica dos materiais coletados, elaborando os respectivos laudos técnicos;
- IV - Analisar e interpretar os dados físicos-químicos e os biológicos-bacteriológicos ambientais;
- V - Desenvolver estudos e pesquisas e subsidiar aos demais setores técnicos do Órgão.

Art. 19 - O presidente do Instituto baixará as normas necessárias à complementação organizacional e ao aperfeiçoamento técnico dos diversos núcleos integrantes da Diretoria Técnica.

Parágrafo único. As denominações e as atribuições técnicas específicas dos serviços dos núcleos integrantes da Diretoria Técnica serão objeto de normas complementares baixadas pela Presidência da Autarquia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Assessorar à Presidência na formulação dos objetivos, políticos, estratégias e diretrizes e na execução das atividades administrativas e financeiras do Instituto;

II - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pela Presidência, relacionadas com as atividades administrativas.

Art. 21 - Compete ao Núcleo de Contabilidade e Finanças - NCF:

I - Assessorar as atividades de contabilidade, orçamento e controle financeiros e outras compatíveis com suas funções;

II - Coligir, sistematizar e registrar dados e informações decorrentes da programação e execução financeiras;

III - Examinar e dar parecer sobre as prestações de contas parciais ou finais dos valores liberados;

IV - Manter atualizado o quadro financeiro global dos valores programados, liberados e a liberar, em moeda nacional e/ou estrangeira;

V - Expedir balancetes mensais, balanços financeiros, econômicos e patrimoniais, fazendo análise dos resultados apresentados;

VI - Emitir empenhos, processar e analisar devidamente as despesas, obedecidas às normas e instruções vigentes;

VII - Acompanhar a execução e o controle do orçamento em todos os seus estágios e fornecer subsídios para elaboração da Proposta Orçamentária;

VIII - Proceder aos atos administrativos necessários à inscrição na Dívida Ativa da Autarquia dos débitos originados da aplicação da legislação ambiental, sempre que requerido pelos setores competentes do Instituto; **IX -** Conferir com a tesouraria os saldos mensais das contas bancárias, oriundas de depósitos da receita do IMA;

IX - Emitir notas fiscais e faturas de serviços efetuados pela Autarquia;

X - Examinar, na fase de liquidação da despesa, a formalização geral do processo, bem como efetuar os manejos dos descontos legais e obrigatórios pela Autarquia.

XI - Controlar as despesas inscritas em "Restos a Pagar", os créditos escriturados e os depósitos realizados;

XII - Manter o registro e controle da movimentação das contas bancárias, fornecendo, diariamente, boletim das disponibilidades, para subsidiar a programação de pagamento da Autarquia;

XIII - Preparar os boletins de caixa diários;

XIV - Fazer a conciliação dos saldos bancários, relativos às contas sob seu controle, preparando detalhadamente demonstrativos de cheques em trânsito;

XV - Acompanhar, controlar e prestar contas dos convênios firmados com a Autarquia.

SECÇÃO I DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - Compete ao Núcleo de Recursos Humanos - NRH:

- I** - Assessorar a Diretoria de Administração em assuntos relacionados com o desenvolvimento e a administração geral dos recursos humanos;
- II** - Estabelecer, manter e operar o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuem com recursos humanos;
- III** - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos funcionários públicos estaduais;
- IV** - Formalizar o controle da movimentação, pagamento, nomeação, exoneração e demissão;
- V** - Manter em arquivo leis, decretos, atos e portarias inerentes à administração de recursos humanos;
- VI** - Manter relacionamento com órgãos públicos e privados do interesse da administração;
- VII** - Encaminhar a cada funcionário e em tempo hábil o informe de remuneração anual e dos descontos efetivados, para efeito de declaração de Imposto de Renda;
- VIII** - Coordenar e operacionalizar o processo de recrutamento, seleção, movimentação e alocação de pessoal, com colaboração dos demais setores, obedecidos os aspectos legais;
- IX** - Organizar e manter o Cadastro de Pessoal do IMA;
- X** - Planejar, implantar e operacionalizar, com a colaboração dos demais setores, a Política de Cargos e Vencimentos, bem como o sistema de Avaliação de Desempenho de pessoal;
- XI** - Propor, coordenar e operacionalizar políticas e diretrizes para desenvolvimento dos recursos humanos e de promoção sócio cultural do IMA.

SECÇÃO II DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23 - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAA:

- I** - Assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de material, patrimônio, serviços gerais e transportes;
- II** - Estabelecer programação de trabalho compatibilizada com as demais unidades do IMA;
- III** - Coordenar, organizar, controlar e operacionalizar as atividades do Setor de Material e Patrimônio;
- IV** - Realizar o tombamento, alocação, fiscalização, conservação e guarda dos bens do IMA;
- V** - Efetuar, anualmente, o inventário do patrimônio para compatibilização junto ao Setor de Contabilidade;
- VI** - Proceder à correção monetária e à análise de depreciação dos bens do ativo imobilizado, juntamente com o Setor de Contabilidade;
- VII** - Efetuar o levantamento de preços para a aquisição de material, equipamento, contratação de serviços e execução de obras;
- VIII** - Propor a alienação dos bens materiais inservíveis executando os expedientes necessários;
- IX** - Coordenar, organizar, operacionalizar e otimizar as atividades de manutenção e conservação dos móveis e imóveis do IMA;
- X** - Coordenar, organizar, controlar, operacionalizar e otimizar as atividades gerais relativas a transportes;

XI - Articular-se com os órgãos competentes, solicitando providências necessárias quando ocorrer algum sinistro com veículos do IMA;

XII - Coordenar e controlar as atividades inerentes ao desempenho das tarefas dos motoristas e demais funcionários do Setor, verificando inclusive a regularização documental;

XIII - Receber, examinar, registrar, numerar, processar e distribuir os documentos encaminhados ao IMA;

XIV - Controlar e distribuir a documentação do Instituto endereçada aos demais órgãos, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24 - Aos funcionários do IMA poderá ser concedida gratificação por regime de trabalho de tempo integral, tempo integral com dedicação exclusiva e de serviços extraordinários, obedecidos os princípios da legislação estadual que rege a espécie.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a inclusão dos funcionários nos regimes de trabalho previstos neste artigo dependerá de prévia e expressa autorização governamental, mediante circunstanciada justificação.

CAPÍTULO IX DA CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS

Art. 25 - A cessão de servidores para a execução de atividades inerentes ao IMA poderá ser procedida por via de Convênio de cooperação técnica ou termo de acordo entre as instituições cedente e cessionária, observada a legislação pertinente, particularmente o disposto no art. 11 da Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Executiva do CEPRAM prestará a este Colegiado o necessário apoio administrativo, na forma disposta no seu Regulamento Interno, contanto com a participação técnica do IMA, na forma do art. 4º da Lei nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978, e demais normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Ao IMA compete, além das atribuições conferidas pelas normas legais vigentes, apresentar propostas de modificações do Regimento Interno do CEPRAM, a serem apreciadas pelo plenário do Colegiado, art. 27 "As licenças concedidas nos termos das normas ambientais poderão ser reavaliadas e revalidadas ou não, segundo a observância dos termos que motivaram suas concessões e/ou razões de proteção ao meio ambiente alagoano".

Art. 27 - O Instituto do Meio Ambiente poderá propor ao Poder Executivo normas, procedimentos, padrões e parâmetros voltados à proteção ambiental do Estado de Alagoas.

Art. 28 - Poderão ser editados de cadernos de encargos técnicos ou administrativos, com a finalidade de otimizar as atividades internas do Instituto.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. 29.03.89)

DECRETO N° 33.414, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

Cria a 1ª Companhia Independente de Polícia Florestal e Mananciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, da Lei Estadual n° 3.541, de 29 de dezembro de 1975;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a 1ª Cia PFLo/I, encarregada de executar o policiamento ostensivo, fardado, visando preservar a fauna, recursos florestais e mananciais; combater a caça e pesca ilegais, a derrubada indevida de árvores e a poluição dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A 1ª Cia PFLo/I terá a seguinte estrutura:

I – Comando

- a) Comandante
- b) Subcomandante

II – Estado Maior

- a) Seção de Operações (P/2 e P/3)
- b) Seção de Ap. Administrativo (P/1 e P/4)

III – Tesouraria/Almoxarifado

IV – Aprovisionamento

V – Formação Sanitária

VI – Seção de Comando e Serviços

- a) Chefe
- b) Sargenteante
- c) Furriel
- d) Auxiliares
- e) Gp de Guardas
- f) Gp de Comando

VII – Tropa Operacional

- a) Terá no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) pelotões de Polícia Florestal – Pel PFLo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 1989, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de março de 1989, 101º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO
Governador

José Rubem Fonseca de Lima

(D.O 29.03.89)

DECRETO N° 33.414, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

Cria a 1ª Companhia Independente de Polícia Florestal e Mananciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, da Lei Estadual n° 3.541, de 29 de dezembro de 1975;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a 1ª Cia PFLo/I, encarregada de executar o policiamento ostensivo, fardado, visando preservar a fauna, recursos florestais e mananciais; combater a caça e pesca ilegais, a derrubada indevida de árvores e a poluição dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A 1ª Cia PFLo/I terá a seguinte estrutura:

I – Comando

- a) Comandante
- b) Subcomandante

II – Estado Maior

- a) Seção de Operações (P/2 e P/3)
- b) Seção de Ap. Administrativo (P/1 e P/4)

III – Tesouraria/Almoxarifado

IV – Aprovisionamento

V – Formação Sanitária

VI – Seção de Comando e Serviços

- a) Chefe
- b) Sargenteante
- c) Furriel
- d) Auxiliares
- e) Gp de Guardas
- f) Gp de Comando

VII – Tropa Operacional

- a) Terá no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) pelotões de Polícia Florestal – Pel PFLo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 1989, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de março de 1989, 101º da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO
Governador

José Rubem Fonseca de Lima

(D.O 29.03.89)